



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 34/03

Projeto de Lei nº 41/03

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ADILSON CARRETÉIS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME., CNPJ: 02.936.547/0001-29, na forma que menciona.

Lei nºde.....de.....de 2003.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, para a Empresa **ADILSON CARRETÉIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME**, CNPJ: 02.936.547/0001-29, conforme processo administrativo nº 243/02, a saber:

Descrição:

Local: Rua Projetada (Carmelina Garcia); Lote 01, Quadra C, Loteamento Industrial II; Bairro do Rio Acima; Votorantim/SP.

“Terreno denominado lote 01 da quadra “C”, Loteamento Industrial “II”, de formato regular; contém 5.000,08 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações:

Faz frente para a Rua Projetada (Carmelina Garcia); onde mede 50,24 metros; do lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel mede 103,33 metros e confronta com propriedade de José Rodrigues Sanches e ou Sucessores; do lado esquerdo de igual orientação mede 98,42 metros e confronta com o lote nº 02, nos fundos segue por valo na extensão de 49,15 metros e confronta com propriedade de Dr. Alfredo Santarini ou Sucessores.

§ 1º- O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

§ 2º- A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

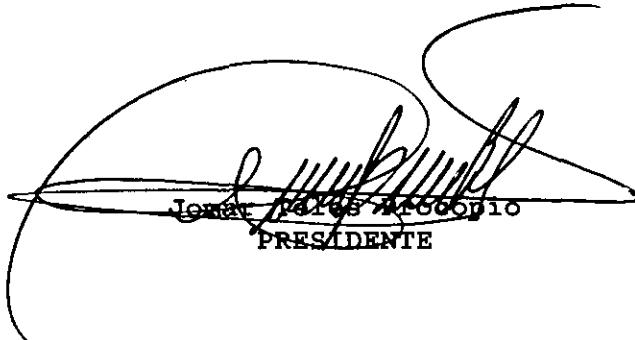


Art. 2º- A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 10 de setembro de 2.003.


Jânio Vargas Accioly
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO